Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.302

Data 24-05-2010

Projeto de Lei nº 35/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde a celebrar convênio com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Pompeia

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 26/05/2010 — Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

_____ Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

_____ Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

Observações:

Retirado pelo autor. Ofício GP nº 312/2010,

_____ Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Oficio GP nº 285/2010

Pompéia, 17 de maio de 2010.

P.L. 35/2010

Senhor Presidente:

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/05/2010
Presidente da Câmara

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde a celebrar convênio com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A propositura tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais permanentes do quadro de pessoal do DHS, para prestação de serviços públicos junto à CIRETRAN, seguindo a linha de cooperação que vem sendo prestada pelo município junto aos órgãos estaduais, fundamentado em lei municipal autorizativa, segundo a nova sistemática fiscal instituída pela Lei Complementar 101/00 (LRF).

Diante do exposto, solicitamos seja o projeto de lei apreciado e votado pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nobio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 31.302
24 / 05 / 2010
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
24 MAI 2010
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A 89ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN DE POMPEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Higiene e Saúde – DHS autorizado a celebrar Convênio com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompeia, objetivando a cessão de pessoal administrativo, nos termos da lei complementar nº 101/2000 e das leis nºs 4.737/65 e 6.999/82.

Artigo 2º - O Convênio de que trata esta lei abrangerá a cessão de até 2 (dois) servidores públicos municipais permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal da referida autarquia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do DHS, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, em 17 de maio de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 312/2010

Pompeia, 31 de maio de 2010.

À Secretaria
Pompéia, 07/06/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar a retirada do projeto de lei que "AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A 89ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN DE POMPEIA", e que se encontra em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompéia
07 JUN 2010
Recebido

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.° 1.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA 99a. ZONA ELEITORAL OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Juízo da 99.ª Zona Eleitoral objetivando a cessão de pessoal administrativo, nos termos da lei complementar n.° 101/00 e das leis n.° 4.737/65 e n.° 6.999/82.

ARTIGO 2.° - O Convênio de que trata esta lei abrangerá a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais.

ARTIGO 3.°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias contantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 13 de dezembro de 2001, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
14 DEZ 2001
Recebido

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Oficio GP nº 285/2010

Pompéia, 17 de maio de 2010.

P.L. 35/2010

Senhor Presidente:

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/05/2010
Presidente da Câmara

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde a celebrar convênio com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A propositura tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais permanentes do quadro de pessoal do DHS, para prestação de serviços públicos junto à CIRETRAN, seguindo a linha de cooperação que vem sendo prestada pelo município junto aos órgãos estaduais, fundamentado em lei municipal autorizativa, segundo a nova sistemática fiscal instituída pela Lei Complementar 101/00 (LRF).

Diante do exposto, solicitamos seja o projeto de lei apreciado e votado pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nobio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 31.302
24 / 05 / 2010
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
24 MAI 2010
Recebido

Retirado pelo autor

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A 89ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN DE POMPEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Higiene e Saúde – DHS autorizado a celebrar Convênio com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompeia, objetivando a cessão de pessoal administrativo, nos termos da lei complementar nº 101/2000 e das leis nºs 4.737/65 e 6.999/82.

Artigo 2º - O Convênio de que trata esta lei abrangerá a cessão de até 2 (dois) servidores públicos municipais permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal da referida autarquia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do DHS, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, em 17 de maio de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Lei 6999/82 | Lei Nº 6.999, de 7 de junho de 1982

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecias por esta Lei.

Art. 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

§ 2º - Independentemente da proporção prevista no, parágrafo anterior, admitir-se-á a requisição de 1 (um) servidor.

Art. 3º - No caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral e observado o disposto no art. 2º e seus paragrafos desta Lei, poderão ser requisitados outros servidores pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os limites estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior só poderão ser excedidos em casos excepcionais, a juízo do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º - Esgotado o prazo de 6 (seis) meses, o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando a sua repartição de origem.

§ 3º - Na hipótese prevista neste artigo, somente após decorrido 1 (um) ano poderá haver nova requisição do mesmo servidor.

Art. 4º - Exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, as requisições para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão feitas por prazo certo, não excedente de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Esgotado o prazo fixado neste artigo, proceder-se-á na forma dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 5º - Os servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais poderão ter suas requisições renovadas anualmente.

Art. 6º - Os servidores atualmente requisitados para os Cartórios Eleitorais, em número excedente ao fixado nos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverão ser desligados pelos respectivos Tribunais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, retornando as suas repartições de origem.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese do artigo anterior, os prazos de requisição dos servidores atualmente a disposição da Justiça Eleitoral consideram-se iniciados na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º - Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal.

Art. 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Art. 10 - (VETADO).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as Leis nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, e nº 6.862, de 26 de novembro de 1980, e as demais disposições em, contrário.

Brasília, em 07 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.6.1982